

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

Artigo 22.º

Composição

1 — O Conselho Consultivo é constituído por sete membros:

- a) Um docente;
- b) Um estudante;
- c) Um trabalhador não docente e não investigador;
- d) Quatro personalidades externas cooptadas nos termos do n.º 2 do artigo 23.º

2 — São elegíveis para as alíneas a), b) e c) do número anterior os elementos constantes nos cadernos eleitorais da Faculdade.

Artigo 23.º

Eleição

1 — Aquando das eleições para a Assembleia da Faculdade, conselho científico e Conselho Pedagógico, ocorre o processo eleitoral para o Conselho Consultivo, separadamente e pelos respectivos universos eleitorais para os elementos previstos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 22.º

2 — Os membros referidos na alínea d) do número 1 do artigo 22.º são cooptados mediante votação do conjunto dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade em efectividade de funções.

3 — A votação a que se refere o número 1 faz-se por listas, das quais conste o nome de um efectivo e de um suplente por cada corpo representado.

4 — A votação a que se refere o número 2 faz-se por listas, apresentadas por um mínimo de cinco membros da Assembleia da Faculdade, acompanhadas de fundamentação adequada.

5 — Consideram-se escolhidas as personalidades que compõem a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.

6 — A convocatória das reuniões do Conselho Consultivo e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo docente eleito.

Artigo 24.º

Exercício de funções

1 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de dois anos.

2 — O mandato dos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 22.º cessa logo que deixem de pertencer ao corpo que representam.

3 — Os membros eleitos, enquanto mantiverem esta qualidade, não podem ser membros da Assembleia da Faculdade, nem candidatar-se ou serem nomeados para os cargos de Director e Subdirector da Faculdade, ou cargo executivo equivalente das entidades criadas ao abrigo do artigo 4.º

Artigo 25.º

Competência e Funcionamento

1 — O Conselho Consultivo reúne pelo menos uma vez em cada ano lectivo.

2 — O Conselho Consultivo emite pareceres sobre:

- a) Matérias que lhe sejam presentes pela Assembleia da Faculdade ou pelo Director;
- b) Outros assuntos que ele próprio considere relevantes.

CAPÍTULO III

Organização interna e demais estruturas orgânicas

Artigo 26.º

Serviços da Faculdade

1 — Sem prejuízo da criação de outros serviços que se revelem necessários, constituem serviços da Faculdade, com carácter de permanência:

- a) Serviços de apoio à gestão;
- b) Biblioteca;
- c) Unidades laboratoriais.

2 — O funcionamento destes serviços e de outros que venham a ser criados, é definido por regulamento a aprovar pelo Director em articulação com o regulamento do Centro de Serviços Comuns da Universidade.

Artigo 27.º

Unidade de investigação

1 — A Faculdade dispõe de uma unidade de investigação que tem como objectivo primordial promover a organização da actividade científica e desenvolver a investigação nas áreas cultivadas na Faculdade, em estreita articulação com a política de investigação científica definida pelo conselho científico.

2 — A estrutura e organização da unidade de investigação serão definidas por regulamento próprio.

3 — São órgãos da unidade de investigação:

- a) O coordenador;
- b) O conselho científico.

4 — O coordenador é eleito pelo conselho científico da unidade a qual preside.

5 — O conselho científico é constituído por todos os investigadores doutorados da unidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

As primeiras eleições para a Assembleia da Faculdade, para o conselho científico, para o Conselho Pedagógico e ainda para os membros do Conselho Consultivo previstos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 22.º são organizadas pelo Conselho Directivo em funções, ao qual cabe aprovar as regras necessárias para o efeito.

201690019

Regulamento n.º 164/2009

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de Setembro, as unidades orgânicas elaboram os seus próprios estatutos, que ficam sujeitos a homologação reitoral, apenas podendo ser recusados com fundamento em desconformidade com a lei ou com aqueles estatutos;

Considerando que, nos termos do artigo 74.º dos citados Estatutos, a Assembleia Estatutária da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra aprovou os respectivos estatutos que submeteu a homologação,

Ao abrigo da competência que me é atribuída nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologo os “Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra”, que se publicam em anexo.

8 de Abril de 2009. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO

Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, herdeira das velhas faculdades de Cânones e de Leis e a mais antiga Faculdade de Direito de língua portuguesa, congrega uma riquíssima experiência de ensino e de investigação nos territórios dos saberes jurídicos.

Fiel depositária de um legado de prestígio, marcado pelo pluralismo das ideias e dos métodos e pelo apelo forte de uma cultura humanista, que valoriza, pretende continuar a assumir, através da criação e disseminação de conhecimentos e nas formas adequadas ao tempo presente, a responsabilidade pela formação dos seus estudantes como juristas completos e cidadãos empenhados.

No exercício da sua irrenunciável autonomia científica, pedagógica e cultural, abre-se decisivamente a perspectivas interdisciplinares e propõe-se desenvolver, em um quadro de complementaridade de saberes, a investigação e a formação avançada, bem como promover a prestação de serviços à comunidade, hoje indispensáveis, em colaboração com outras faculdades e instituições.

Em uma época de universalização comunicativa, a Faculdade reconhece a importância estratégica do aprofundamento efectivo das relações com escolas e entidades de referência de outros países de todo o mundo, em especial com as de comunidades de língua oficial portuguesa.

É imbuída deste espírito que, assumindo as suas responsabilidades próprias no novo contexto organizativo definido pela lei e pelos órgãos competentes da Universidade, a Assembleia Estatutária da Faculdade aprova os presentes Estatutos.

Artigo 1.º

(Natureza)

1 — A Faculdade de Direito é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade de Coimbra, no domínio das ciências jurídicas e das disciplinas com elas conexas.

2 — A Faculdade de Direito goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, e é responsável pela atribuição dos graus de licenciado, mestre e doutor e o título de agregado em Direito conferidos pela Universidade de Coimbra, bem como de graus académicos na área da Administração Pública.

3 — A Faculdade de Direito tem um Centro de Investigação Científica designado Instituto Jurídico.

4 — A Faculdade de Direito é reconhecida pelo símbolo da Universidade de Coimbra em vermelho, nos termos dos Estatutos da Universidade.

TÍTULO I

Governo da Faculdade

Artigo 2.º

(Órgãos)

1 — São órgãos da Faculdade de Direito:

- a) A Assembleia da Faculdade;
- b) O Director;
- c) O conselho científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

2 — É ainda órgão auxiliar de natureza consultiva o Conselho de Escola.

Artigo 3.º

(Dever de participação)

1 — Todos os titulares de órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades dos órgãos a que pertençam.

2 — A comparência às reuniões dos órgãos prevalece sobre outros serviços, à excepção de exames e concursos.

CAPÍTULO I

Assembleia da Faculdade

Artigo 4.º

(Composição)

1 — A Assembleia da Faculdade é constituída por quinze membros:

- a) Seis docentes ou investigadores de carreira doutorados;
- b) Três docentes ou investigadores de carreira não doutorados;
- c) Três estudantes, sendo um de doutoramento;
- d) Um trabalhador não docente e não investigador;
- e) Duas personalidades externas, cooptadas pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas anteriores.

2 — Os membros da Assembleia da Faculdade referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 são eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, nos termos dos presentes Estatutos.

3 — As funções de membro da Assembleia de Faculdade são incompatíveis com as de Director e de Sub-Director.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se docentes e investigadores de carreira e demais trabalhadores os que exercem as suas funções na Faculdade em tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 5.º

(Competência)

1 — Compete à Assembleia da Faculdade:

- a) Eleger o seu Presidente, a quem cabe presidir às reuniões, bem como um Vice-Presidente e um Secretário;

- b) Eleger o Director da Faculdade;
- c) Eleger a Comissão de Avaliação Interna;
- d) Aprovar os Estatutos da Faculdade e respectivas alterações;
- e) Aprovar os Estatutos do Instituto Jurídico, sob proposta do conselho científico;
- f) Aprovar os regulamentos eleitorais e demais regulamentos da Faculdade que não sejam da competência de outros órgãos;
- g) Apreciar o plano e orçamento, bem como o relatório e contas da Faculdade;
- h) Verificar o cumprimento do programa de acção do Director, a que se refere o artigo 7.º;
- i) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Director;
- j) Propor a destituição do Director e solicitar ao Reitor que a submeta ao Conselho Geral.

2 — As alterações aos Estatutos da Faculdade são aprovadas por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

3 — A proposta, devidamente fundamentada, de destituição do Director é aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 6.º

(Reuniões)

1 — A Assembleia da Faculdade reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre lectivo e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, mediante solicitação do Director ou a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2 — O Director participa nas reuniões da Assembleia sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Director

Artigo 7.º

(Eleição)

1 — O Director é eleito pela Assembleia da Faculdade, de entre professores e investigadores doutorados, na sequência da apresentação de candidaturas acompanhadas de um programa de acção, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade.

2 — O Director é eleito para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito para mais três mandatos sucessivos.

Artigo 8.º

(Competência)

1 — Compete ao Director:

- a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Universidade de Coimbra e nas relações externas;
- b) Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do conselho científico e do Conselho Pedagógico;
- c) Enviar ao Reitor, para homologação, os Estatutos da Faculdade e respectivas alterações;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte, que envia ao Reitor até 15 de Novembro de cada ano;
- e) Elaborar o relatório de actividades e as contas do ano anterior, que envia ao Reitor para apreciação, até 31 de Março de cada ano;
- f) Dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;
- g) Aprovar o calendário e o horário das actividades lectivas e dos exames, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
- h) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo conselho científico;
- i) Executar as decisões do conselho científico e do Conselho Pedagógico;
- j) Designar, mediante parecer favorável do conselho científico, o professor bibliotecário;
- k) Aprovar, sob proposta do professor bibliotecário, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico, o regulamento da Biblioteca;
- l) Homologar a eleição do Coordenador do Instituto Jurídico;
- m) Aprovar a utilização comum com outras Faculdades e demais unidades orgânicas de meios materiais e humanos, bem como a organização de iniciativas conjuntas, em articulação com os órgãos competentes em razão da matéria;
- n) Exercer as funções delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão;

o) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Coimbra ou nos presentes Estatutos.

2 — O Director informa os demais órgãos da Faculdade sobre as reuniões do Senado e sobre as linhas gerais da Universidade nos planos científico e pedagógico.

3 — Durante o exercício do seu mandato, o Director está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las se assim o entender.

Artigo 9.º

(Sub-directores)

1 — O Director pode designar até três sub-directores para o coadjuvarem no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 1 do artigo anterior.

2 — Um dos sub-directores pode não ser docente nem investigador, devendo possuir as habilitações e qualificações adequadas ao exercício da função.

3 — Aos sub-directores docentes aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Dever de cooperação)

1 — O Director deve cooperar com os órgãos de governo da Universidade de Coimbra na prossecução dos objectivos estratégicos de desenvolvimento por eles aprovados.

2 — O incumprimento grave deste dever constitui causa de destituição, nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO III

Conselho científico

Artigo 11.º

(Composição)

1 — O conselho científico tem vinte e cinco membros e é composto por:

- a) O Presidente, que é o Director da Faculdade;
- b) Representantes dos professores e investigadores doutorados referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade, em exercício de funções na Faculdade;
- c) O Coordenador do Instituto Jurídico.

2 — Dos membros referidos na alínea b) do número anterior, doze são professores catedráticos e professores associados com agregação.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o Coordenador do Instituto Jurídico pode fazer-se substituir por um dos membros do respectivo conselho científico.

4 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho científico, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária, incluindo estudantes.

5 — O mandato dos membros do conselho científico tem a duração de dois anos.

Artigo 12.º

(Competência)

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, ouvidas as secções científicas e submetê-la a homologação do Director;
- c) Propor a composição dos júris das provas e de concursos académicos, ouvidas as secções científicas;
- d) Praticar os outros actos previstos na lei relativos ao recrutamento e à carreira do pessoal docente e de investigação, ouvidas as secções científicas;
- e) Criar, extinguir ou reestruturar as secções científicas da Faculdade;
- f) Definir a política de investigação científica da Faculdade;
- g) Elaborar a proposta de Estatutos do Instituto Jurídico e submetê-la à aprovação da Assembleia da Faculdade;
- h) Apreciar o plano e o relatório de actividades da Faculdade, elaborado pelo Director, nas suas vertentes científicas;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;

j) Deliberar sobre equivalências de unidades curriculares e graus académicos;

k) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e doutoramento;

l) Emitir parecer favorável à designação, pelo Director, do professor bibliotecário;

m) Pronunciar-se sobre o regulamento da Biblioteca;

n) Eleger a Comissão de Redacção do Boletim da Faculdade de Direito e do Boletim de Ciências Económicas, que elegem os respectivos presidentes de entre os seus membros;

o) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais de carácter científico;

p) Propor, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão do grau de doutor *honoris causa* e de outros títulos ou distinções honoríficas;

q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos da Universidade de Coimbra ou pelos presentes Estatutos.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais possam ter interesse directo ou indirecto.

3 — Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

Artigo 13.º

(Reuniões)

1 — O conselho científico reúne ordinariamente uma vez por mês, durante o período escolar, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 — Sempre que o conselho científico delibere sobre secções científicas ou sobre matérias em que estas devam ser ouvidas, será convocado para participar na reunião, sem direito a voto, o professor mais antigo de secção não representada no Conselho, ou quem ele designar.

Artigo 14.º

(Conselho de Escola)

Sempre que, no âmbito específico das competências do conselho científico, os interesses da Faculdade o justifiquem, cabe ao seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos membros respectivos, consultar o Conselho de Escola, em plenário de docentes ou numa das seguintes formações:

- a) Professores catedráticos e associados com agregação, incluindo os jubilados;
- b) Docentes e investigadores doutorados;
- c) Docentes e investigadores não doutorados.

CAPÍTULO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 15.º

(Composição)

1 — O Conselho Pedagógico é constituído pelo Presidente, que é o Director da Faculdade, por três representantes dos docentes e por quatro representantes dos estudantes, eleitos nos termos estabelecidos pelos presentes Estatutos.

2 — Os representantes dos estudantes devem ser três de Direito e um de Administração Pública, eleitos pelos alunos dos cursos respectivos.

Artigo 16.º

(Competência)

1 — No quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade de Coimbra, compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade, bem como a sua análise e divulgação;

- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- j) Pronunciar-se sobre o projecto de regulamento da Biblioteca;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos da Universidade de Coimbra ou pelos presentes Estatutos.

2 — Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Director nas seguintes funções:

- a) Definição e execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem e promover o sucesso escolar;
- b) Promoção da participação dos alunos em actividades de investigação científica;
- c) Organização e apoio a estágios de formação profissional;
- d) Preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes;
- e) Integração dos novos alunos na vida da escola, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

Artigo 17.º

(Reuniões)

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

TÍTULO II

Outras unidades e serviços

Artigo 18.º

(Comissão de Avaliação Interna)

1 — Com vista à realização dos trabalhos de avaliação interna previstos na lei, funciona na Faculdade de Direito uma Comissão de Avaliação Interna.

2 — Compõem a Comissão:

- a) Dois docentes da Faculdade, sendo pelo menos um deles doutorado;
- b) Um estudante;
- c) Um trabalhador não docente e não investigador;
- d) Um elemento externo, cooptado pelos restantes membros.

3 — Os membros referidos nas três primeiras alíneas do número anterior são designados pela Assembleia da Faculdade, sendo que no caso da al. c) a designação é feita sob proposta do Director.

4 — A Comissão tem um mandato de dois anos e é presidida pelo docente doutorado mais antigo.

Artigo 19.º

(Instituto Jurídico)

1 — O Instituto Jurídico é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento, que tem como objectivo primordial promover a organização da investigação científica, em estreita articulação com a política definida pelo conselho científico da Faculdade.

2 — Podem ser membros do Instituto Jurídico os docentes da Faculdade, incluindo os reformados ou jubilados, ou outros investigadores e especialistas de reconhecido mérito que sejam admitidos pelo conselho científico do Instituto.

3 — Podem também integrar-se em grupos de investigação do Instituto Jurídico estudantes que sejam titulares do grau de licenciatura.

4 — São órgãos de governo do Instituto Jurídico:

- a) O Coordenador;
- b) O conselho científico;
- c) A Comissão Externa de Acompanhamento.

5 — O Coordenador é eleito pelo conselho científico do Instituto, ao qual preside.

6 — O conselho científico é composto por todos os membros doutorados do Instituto.

7 — A Comissão Externa de Acompanhamento é composta por pessoas de reconhecido mérito científico, escolhidas pelo conselho científico do Instituto.

Artigo 20.º

(Entidades Privadas)

1 — A Faculdade pode, por si ou em conjunto com outras instituições, criar, fazer parte de ou incorporar no seu âmbito entidades privadas destinadas a coadjuvá-la na prossecução das suas finalidades de docência e de investigação.

2 — A Faculdade pode, mediante deliberação do conselho científico, delegar nas entidades referidas no número anterior a execução de certas tarefas, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau académico.

3 — As entidades previstas no n.º 1 podem também colaborar com o Instituto Jurídico em actividades de investigação científica, mediante a celebração de acordos de associação.

Artigo 21.º

(Núcleos de estudantes)

1 — A Faculdade de Direito reconhece e valoriza a acção dos núcleos de estudantes na prossecução dos objectivos da escola, designadamente dos que respeitem aos interesses dos estudantes.

2 — Os núcleos de estudantes gozam do direito a:

a) Ser informados pelos órgãos da Faculdade acerca do plano de estudos, dos métodos de ensino, do regime de avaliação de conhecimentos e, em geral, sobre as matérias que mais directamente afectem os interesses dos estudantes;

b) Dispor, na medida do possível, de instalações nos espaços da Faculdade;

c) Designar os representantes dos estudantes que sejam convidados a participar como observadores em reuniões do conselho científico.

Artigo 22.º

(Serviços da Faculdade)

A Faculdade de Direito dispõe de serviços específicos de apoio à gestão, definidos por regulamento aprovado pelo Director, em articulação com os regulamentos de organização dos serviços centrais da Universidade.

TÍTULO III

Eleições

Artigo 23.º

(Data das eleições)

1 — As eleições têm lugar dentro dos 30 dias anteriores à cessação dos cargos ou nos primeiros 60 posteriores à ocorrência de vacatura.

2 — O Director anuncia a data da eleição com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — As eleições para a Assembleia da Faculdade e para o conselho científico decorrem no mesmo dia.

Artigo 24.º

(Regime Eleitoral da Assembleia da Faculdade e do Conselho Pedagógico)

As eleições para a Assembleia da Faculdade e para o Conselho Pedagógico regem-se pelos seguintes princípios:

a) Devem ser, tempestivamente, elaborados e publicados cadernos eleitorais actualizados de docentes, de estudantes e de trabalhadores não docentes e não investigadores;

b) As listas dos candidatos concorrentes devem integrar um número de elementos efectivos igual ao dos lugares que caibam ao respectivo corpo no órgão em causa, bem como elementos suplentes correspondentes a metade desse número;

c) Devem constituir-se comissões eleitorais para superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do

processo eleitoral, as quais são, obrigatoriamente, presididas por um docente doutorado;

- d) Não é admitido o voto por procuração ou correspondência;
 e) O preenchimento dos lugares da Assembleia da Faculdade e do Conselho Pedagógico efectua-se segundo o método da média mais alta de Hondt;
 f) Os resultados eleitorais são homologados pelo Reitor.

Artigo 25.º

(Eleição do Director)

1 — Considera-se eleito Director o candidato que obtiver os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Assembleia da Faculdade em efectividade de funções.

2 — Se houver apenas um candidato a sufrágio que não obtenha a maioria absoluta dos votos na primeira votação, ou em caso de empate, tem lugar uma segunda votação na mesma reunião.

3 — Se houver dois candidatos a sufrágio, a segunda votação, se necessária, incide apenas sobre o mais votado na primeira.

4 — Se houver mais de dois candidatos:

a) A segunda votação, se necessária, incide apenas sobre os dois mais votados na primeira;

b) A terceira votação, se necessária, incide apenas sobre o candidato que no escrutínio anterior tenha obtido o maior número de votos.

5 — No caso de não haver candidaturas ou se não tiver sido apurado um vencedor pelo processo referido nos números anteriores, o Director é nomeado pelo Reitor.

Artigo 26.º

(Eleições para o conselho científico)

1 — Nas eleições para o conselho científico são elegíveis todos os professores doutorados em efectividade de funções, desde que não tenham manifestado tempestivamente a sua indisponibilidade.

2 — A eleição realiza-se em reunião plenária mediante duas votações separadas, nas quais participam todos os eleitores:

a) Uma das votações destina-se a eleger doze membros de entre os professores catedráticos e associados com agregação;

b) A outra destina-se a eleger onze membros de entre os restantes professores doutorados.

3 — Nas votações referidas no número anterior, cada eleitor pode votar até doze nomes no caso da al. a) e até onze nomes no caso da al. b).

4 — Em caso de empate, considera-se eleito o professor da secção que não esteja ainda representada ou, subsistindo o empate, o professor mais antigo de categoria mais elevada.

5 — Para efeitos do disposto neste artigo, cada professor é integrado numa única secção.

6 — Será elaborada uma lista de suplentes, de acordo com os resultados eleitorais, ordenada segundo os critérios definidos nos números anteriores.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

(Primeiras eleições)

As primeiras eleições para a Assembleia da Faculdade, para o conselho científico e para o Conselho Pedagógico são organizadas pelo Conselho Directivo em funções, ao qual cabe aprovar as regras procedimentais necessárias para o efeito, de harmonia com a Lei e com o disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 28.º

(Reestruturação dos saberes)

Tendo em vista o disposto no artigo 70.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o conselho científico deve promover em tempo útil uma reflexão sobre reestruturação dos saberes, mormente naquilo que se refere à autonomia das ciências jurídicas.

201690457

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 10507/2009

Por despacho de 04 de Março de 2009 do Director da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus — Universidade de Évora, proferido por delegação de competências:

Foi a Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado, professora-coordenadora desta Escola, autorizada a dispensa de serviço docente, a tempo integral, no período de 25 de Março de 2009 a 25 de Março de 2010.

4 de Março de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201685938

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 10508/2009

Por despacho do Reitor, de 30 de Março de 2009, foi autorizado o contrato administrativo de provimento a André Tsou Chen, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 80%, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da Lei n.º 19/80, de 16/7 (ECDU), e artigos 15.º, e 16.º do Dec. Lei 427/89, de 7/12; com início em 1 de Outubro de 2008. (Não carece de visto prévio do T.C.)

16 de Abril de 2009. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

201690092

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços de Acção Social

Resolução n.º 11/2009

O Despacho n.º 10324-D/97, de 31.10, do Gabinete do Secretário do Estado do Ensino Superior, alterado pelos Despachos n.º 13766-A de 7.8.98, 7424/2002 (2.ª série) de 10.04, 24386/2003 (2.ª série) de 18.12 e 4183/2007 (2.ª série) de 6 de Março, que aprova os Critérios Orientadores para a Atribuição de Bolsas de Estudo, prevê no seu ponto 2.º, as regras técnicas necessárias à aplicação do respectivo Regulamento.

As regras técnicas definem critérios complementares adequados às situações reais específicas e subordinados aos preceitos legais.

Assim, considerando as actuais realidades, legislativa e sócio económica, torna-se necessária a configuração das referidas regras, designadamente ao actual Despacho que rege a atribuição de bolsas, adequando a respectiva redacção e definindo certos pontos. A base de trabalho das presentes Regras Técnicas parte do documento comum proposto pela DGES e actualmente em uso por parte das Instituições de Ensino Superior Público que aderiram à plataforma electrónica de candidatura a bolsa. É também especificado o definido na orientação da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) referente ao cálculo do rendimento do agregado familiar das categorias A e H, em anexo ao presente documento.

A actualização das *Regras Técnicas para a Concessão de Bolsas de Estudo aos Estudantes da Universidade do Minho*, para aplicação a partir do ano lectivo 2009/2010 foi aprovada por unanimidade no Conselho de Acção Social de 7 de Abril de 2009.

Regras Técnicas

Ponto 2 do Despacho n.º 10324-D/97

“As regras técnicas necessárias à aplicação do Regulamento* são aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior”

Artigo 5.º do Regulamento — Aproveitamento Escolar

Aproveitamento Mínimo

A informação relativa ao aproveitamento mínimo de cada aluno é fornecida aos SAS pelos Serviços Académicos.